

Exp.
A subseq. Legislativo
PI Sua devida tramitação
4. 11. 2009



ESTADO DO ACRE

[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 400 DE 3 DE Novembro DE 2009

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 1.351, de 19 de dezembro de 2000, que criou a Agência de Negócios do Estado do Acre S/A – ANAC"**, acompanhado de exposição de motivos assinada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia João Cesar Dotto.

A iniciativa da proposição advém da vontade de possibilitar a criação de novas empresas subsidiárias a Agência de Negócios do Estado do Acre S/A – ANAC.

A alteração da Lei nº 1.351, de 19 de dezembro de 2000, permitirá a criação de empresas vinculadas a ANAC, conferindo, então, maior flexibilidade à atividade dessa Agência tão importante no desenvolvimento do nosso Estado.

ANAC é vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SDCT, e atualmente, explora atividade industrial e comercial mediante a incorporação da Fábrica de Preservativos Masculinos de Xapuri, pertencente ao seu capital.

Com a aprovação deste projeto, a ANAC terá o seu potencial de negócios ampliado, e conseqüentemente ensejará investimentos ainda mais interessantes, o que coaduna perfeitamente com o objetivo para qual foi criada, o de empreender a benefício do desenvolvimento do Estado do Acre.

Em face do exposto, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

[Handwritten signature]

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SDTC

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE.

Encaminho à superior apreciação de Vossa Excelência a minuta de Anteprojeto de Lei Ordinária que autoriza a criação de empresas subsidiárias à Agência de Negócios do Estado do Acre S/A – ANAC.

A Lei nº 1.557, de 17 de fevereiro de 2004, alterou a redação da Lei nº 1.351, de 29 de dezembro de 2000, possibilitando a Agência de Negócios do Estado do Acre – ANAC a participação acionária de empresas privadas e, no entanto, não contemplava a autorização para criação de empresas subsidiárias.

A criação de empresas subsidiárias vinculadas à ANAC tem como objetivo possibilitar a maior flexibilidade aos empreendimentos implantados pelo Governo do Estado, fomentar as atividades econômicas, bem como adequar o regime jurídico e administrativo das referidas empresas.

A Fábrica de Preservativos Masculinos de Xapuri, atualmente é administrada com recursos de convênios firmados entre o Governo do Estado do Acre e o Governo Federal, foi autorizada a ser incorporada pela ANAC através da Lei nº 2.136, de 23 julho de 2009. A aprovação do Anteprojeto desta Lei representa mais uma alternativa legal de gestão para a Fábrica de Preservativos.

A ANAC, atualmente vinculada a Secretaria de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SDCT, por meio da Lei Complementar nº 191, de 31 de dezembro de 2008, tem como objetivos primordiais atrair e promover investimentos nacionais e internacionais para o desenvolvimento do Estado do Acre.



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SDTC

Nesse sentido, a aprovação do Anteprojeto de Lei Ordinária torna-se necessária para a criação de empresas subsidiárias na estrutura da ANAC, possibilitando a atração de potenciais investidores, contemplando, desta forma, a atividade fim para a qual foi criada, ou seja, o apoio e execução de empreendimentos de serviços, comércio e de indústrias, com vistas a promover o desenvolvimento econômico sustentável do Estado do Acre.

Para tanto, é necessário que se proceda à alteração na legislação da ANAC, através de autorização legal do Poder Legislativo para criação de empresas subsidiárias a sua estrutura.

Considerando o acima exposto, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a inclusa matéria, para que, após os procedimentos pertinentes, possa ser devidamente encaminhada à Assembléia Legislativa deste Estado para início do competente processo legislativo.

Rio Branco (AC), 27 de outubro de 2009.



João César Dotto

Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia
e Diretor-Presidente da FUNTAC



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 55 DE DE DE 2009

Altera a Lei nº 1.351, de 29 de dezembro de 2000, que criou a Agência de Negócios do Estado do Acre S/A – ANAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º- A da Lei nº 1.351, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º- A** A ANAC, por deliberação em assembléia geral, poderá criar empresas subsidiárias e participar da constituição acionária de empresas privadas de caráter estratégico, observado o seguinte:

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre